



É pra fazer. É pra cuidar.

RECIBO DO PROTOCOLO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO PILAR

PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, S/N
CENTRO, PILAR - AL
Fone: 8232651628 /

Protocolo municipal referente ao assunto,

Assunto: APRESENTACAO DO PLANO OPERATIVO PARA REMOVACAO DO CONVENIO DE COOPERACAO E FOMENTO ENTRE O MUNICIPIO DE PILAT E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MARTENIDADE DR.ARMANDO LAGES

Ano: 2022	Nº Protocolo: 0304-0066/2022	Emissão: 04/03/2022	Responsável: SUANY MENDONCA
------------------	-------------------------------------	----------------------------	------------------------------------

Origem: 17 - PROTOCOLO/PREFEITURA	Destino: 294 - GABINETE DO PREFEITO
--	--

Interessado: 2354 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

Situação: Aberto



Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade dr. Armando Lages
Avenida Nilo Ramos SN – Centro – Pilar-AL - CEP 57.150.000
CNPJ: 12.575.502/0001-20 - TEL: 82 98863- 6891

Ofício nº 24 /2022

Pilar-AL, 04 de março de 2022

SEUOR DE
PLA 01
82

Ao Exmo: Prefeito do Município de Pilar-Al
Sr. Renato Rezende Rocha Filho

ASSUNTO: Apresentação do Plano Operativo para renovação do Convênio de Cooperação e Fomento entre o Município de Pilar e o Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages.

Senhor Prefeito

O Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages, pessoa jurídica de direito privado, com Renovação da Certificação de Filantropia, através da Portaria do Ministério da Saúde de nº 653 de 08/06/2021, CNES 2011166, com sede na Avenida Nilo Ramos s/n, no bairro do Centro, na cidade de Pilar, CEP 57.150-000, Alagoas, administrado pela Irmandade Nossa Senhora de Lourdes, fundada em 14/12/1926, situada à Avenida Nilo Ramos s/n, no bairro do Pernambuco Novo, nesta cidade de Pilar, devidamente registrada no Cartório do Único Ofício da Comarca de Pilar, sob nº 03, do livro de Registro de Sociedade Civil e no Conselho Nacional de Serviço Social processo nº 33.130/38 de 21/11/1938, com inscrição no CNPJ sob nº 12.575.502/0001-20, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por sua Provedora infra-assinada, apresentar o PLANO OPERATIVO, para formalização de Convênio de Cooperação e Fomento, entre o Município de Pilar e esta Instituição Hospitalar, para atendimento aos usuários SUS na Média Complexidade, ambulatorial e clínica complementando dessa forma a assistência da Atenção Primária realizada pelas Unidades básicas de saúde, o que permitirá uma atenção humanizada na linha de cuidados hospitalares, dentro do município.

Maria Lucinez Cavalcante de Almeida
Maria Lucinez Cavalcante de Almeida
Provedora



Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade dr. Armando Lages
Avenida Nilo Ramos SN – Centro – Pilar-AL - CEP 57.150.000
CNPJ: 12.575.502/0001-20 - TEL: 82 98863- 6891

SETOR DE
PLAOL
[Signature]

Dispõe sobre a proposta de cooperação financeira entre o Hospital Nossa Senhora de Lourdes e o Município de Pilar-AL, para o fortalecimento da Média Complexidade ambulatorial e clínica, visando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, para complementaridade da assistência da rede de Atenção primária, quer seja, por encaminhamento ou por demanda espontânea.

Pilar-AL
Março de 2022

SETOR
03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL	PARTÍCIPES CONVENENTE	ANEXO I												
I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%; padding: 5px;">01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR</td> <td style="width: 33%; padding: 5px;">02- PROCESSO N.º</td> <td style="width: 33%; padding: 5px;">03- EXERCÍCIO 2022</td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="padding: 5px;">04- CNPJ : 12.200.150/0001-28</td> </tr> </table>			01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR	02- PROCESSO N.º	03- EXERCÍCIO 2022	04- CNPJ : 12.200.150/0001-28								
01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR	02- PROCESSO N.º	03- EXERCÍCIO 2022												
04- CNPJ : 12.200.150/0001-28														
05- ENDEREÇO COMPLETO PRAÇA FLORIANO PEIXOTO S/N <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%; padding: 5px;">06 – MUNICÍPIO PILAR</td> <td style="width: 25%; padding: 5px;">07- CAIXA POSTAL XXX</td> <td style="width: 25%; padding: 5px;">08- CEP 57.150.000</td> <td style="width: 25%; padding: 5px;">09- UF AL</td> </tr> <tr> <td>10- POPULAÇÃO 35.474 hab</td> <td>11 DDD 082</td> <td>12- FONE 3265-1628</td> <td>13- E-MAIL prefeituradepilar2017@hotmail.com</td> </tr> <tr> <td>14- CÓDIGO SIAFI DO MUNICÍPIO 2837</td> <td>15- MOD. GESTÃO PLENA</td> <td>16 CNAS - 2706901</td> <td>17. REGISTRO/DATA 18/12/2018</td> </tr> </table>			06 – MUNICÍPIO PILAR	07- CAIXA POSTAL XXX	08- CEP 57.150.000	09- UF AL	10- POPULAÇÃO 35.474 hab	11 DDD 082	12- FONE 3265-1628	13- E-MAIL prefeituradepilar2017@hotmail.com	14- CÓDIGO SIAFI DO MUNICÍPIO 2837	15- MOD. GESTÃO PLENA	16 CNAS - 2706901	17. REGISTRO/DATA 18/12/2018
06 – MUNICÍPIO PILAR	07- CAIXA POSTAL XXX	08- CEP 57.150.000	09- UF AL											
10- POPULAÇÃO 35.474 hab	11 DDD 082	12- FONE 3265-1628	13- E-MAIL prefeituradepilar2017@hotmail.com											
14- CÓDIGO SIAFI DO MUNICÍPIO 2837	15- MOD. GESTÃO PLENA	16 CNAS - 2706901	17. REGISTRO/DATA 18/12/2018											
18- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE RENATO REZENDE ROCHA FILHO <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%; padding: 5px;">20-CARGO OU FUNÇÃO PREFEITO</td> <td style="width: 25%; padding: 5px;">21. DATA DA POSSE 01/01/2021</td> <td style="width: 25%; padding: 5px;">22- Nº RG. 9900122862-4</td> <td style="width: 25%; padding: 5px;">23- EXPEDIÇÃO/DATA</td> <td style="width: 25%; padding: 5px;">24- ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/AL</td> </tr> </table>			20-CARGO OU FUNÇÃO PREFEITO	21. DATA DA POSSE 01/01/2021	22- Nº RG. 9900122862-4	23- EXPEDIÇÃO/DATA	24- ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/AL							
20-CARGO OU FUNÇÃO PREFEITO	21. DATA DA POSSE 01/01/2021	22- Nº RG. 9900122862-4	23- EXPEDIÇÃO/DATA	24- ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/AL										
25- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO RUA ANISIO DE SOUZA 144 <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%; padding: 5px;">26. FONE RESIDENCIAL XXXX</td> <td style="width: 25%; padding: 5px;">27 – MUNICÍPIO PILAR</td> <td style="width: 25%; padding: 5px;">28- CEP 57.150.000</td> <td style="width: 25%; padding: 5px;">29. UF AL</td> </tr> </table>			26. FONE RESIDENCIAL XXXX	27 – MUNICÍPIO PILAR	28- CEP 57.150.000	29. UF AL								
26. FONE RESIDENCIAL XXXX	27 – MUNICÍPIO PILAR	28- CEP 57.150.000	29. UF AL											
II – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%; padding: 5px;">30 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR</td> <td style="width: 33%; padding: 5px;">31 – CEP: 57.150.000</td> <td style="width: 33%; padding: 5px;">32- UF: AL</td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="padding: 5px;">33-CNPJ : 11.405.124/0001-73</td> </tr> </table>			30 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR	31 – CEP: 57.150.000	32- UF: AL	33-CNPJ : 11.405.124/0001-73								
30 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR	31 – CEP: 57.150.000	32- UF: AL												
33-CNPJ : 11.405.124/0001-73														
34 ENDEREÇO COMPLETO AVENIDA OTACÍLIO CAVALCANTE SN – CHÃ DO PILAR – PILAR- AL														
35 - NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; padding: 5px;">37 CARGO OU FUNÇÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE</td> <td style="width: 50%; padding: 5px;">38. DATA DA POSSE 17/03/2020</td> <td style="width: 50%; padding: 5px;">39- Nº RG. 1818593 SSP/AL</td> </tr> </table>			37 CARGO OU FUNÇÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	38. DATA DA POSSE 17/03/2020	39- Nº RG. 1818593 SSP/AL									
37 CARGO OU FUNÇÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	38. DATA DA POSSE 17/03/2020	39- Nº RG. 1818593 SSP/AL												
40 – MUNICÍPIO PILAR <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;"></td> <td style="width: 50%; padding: 5px;">41- CEP 57.150.000</td> <td style="width: 50%; padding: 5px;">42UF AL</td> </tr> </table>				41- CEP 57.150.000	42UF AL									
	41- CEP 57.150.000	42UF AL												
43. AUTENTICAÇÃO														
PILAR-AL, 04 de março de 2022														
RENATO REZENDE ROCHA PREFEITO		PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE												

**HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E
MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES****PARTICIPE EXECUTOR****ANEXO II****I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES	02- PROCESSO N.º 04-CNPJ 12.575.502/0001-20	03- EXERCÍCIO 2022
--	---	-----------------------

05- ENDEREÇO COMPLETO

AVENIDA NILO RAMOS S/N

06 – MUNICÍPIO PILAR	07- CEP 57.150.000	08- UF AL
-------------------------	-----------------------	--------------

09– POPULAÇÃO 35.474 hab	10- DDD 082	14- FONE 98863-6891	11- E-MAIL Hnsladm21@gmail.com
-----------------------------	----------------	------------------------	-----------------------------------

12- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE

MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA

13 CPF

240.468.844-87

14 CARGO OU FUNÇÃO PROVEDORA	15. DATA DA POSSE 21/04/2018	16- N.º RG. 382.959	17- EXPEDIÇÃO/DATA 19/02/2016	18 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/AL
--	--	-------------------------------	---	-------------------------------------

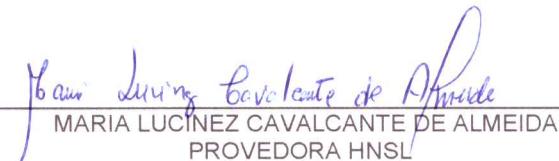
19- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO

AVENIDA WENCESLAU BATISTA 167

20. FONE RESIDENCIAL XXXX	21 – MUNICÍPIO PILAR	22 CEP 57.150.000	223 UF AL
------------------------------	-------------------------	----------------------	--------------

24. AUTENTICAÇÃO

PILAR-AL, 04 de março de 2022



MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA
PROVEDORA HNSL

SETOR DE PLANEJAMENTO
05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PILAR/AL**

**PLANO DE TRABALHO
DESCRÍÇÃO DO PROJETO**

ANEXO III

01- DESCRIÇÃO DO OBJETO

Prover o atendimento complementar dos serviços de saúde no município de Pilar-Al, aos pacientes provenientes da rede de Atenção Básica, nos serviços de urgência/ emergência, ambulatório, laboratório, internações gerais e cirurgias eletivas.

02 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O município de Pilar-Al, possui em seu território o Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages, o único hospital da cidade, cuja capacidade instalada é de 54 leitos, com uma Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, Clínica Médica, Laboratório de Patologia Clínica, Centro Cirúrgico com 03 salas de cirurgias e uma maternidade com sala de Parto normal humanizado. A estrutura do hospital, atende aos usuários do Sistema Único de Saúde do município e de cidades circunvizinhas, complementado dessa forma a assistência prestada na atenção básica.

O Hospital Nossa Senhora de Lourdes, ao apresentar o presente pleito, tem por finalidade solicitar do município de Pilar, através da Secretaria Municipal de Saúde, recursos financeiros, que possam garantir a prestação dos serviços ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do município e de cidades circunvizinhas, investindo não só na melhoria dos serviços de urgência e emergência, internação em clínica médica, exames de patologia clínica, mas principalmente no atendimento da crescente demanda de cirurgias eletivas.

3- PÚBLICO ALVO

População do município de Pilar, estimada em 35.310 habitantes para o ano de 2021.(Fonte: IBGE)

4- RECURSOS HUMANOS

09 Cirurgiões	08 Técnicos de Laboratório
08 Anestesistas	04 Repcionistas Laboratório
10 Médicos Plantonistas	04 Cozinheiras
13 Enfermeiros	04 Copeiras
31 Técnicos de enfermagem	02 Nutricionistas
02 Farmacêuticos	02 Técnicas de nutrição
04 Auxiliares de Farmácia	06 Administrativos
02 Assistentes Sociais	06 Porteiros
01 Psicóloga	03 Setor de Manutenção
01 Bioquímica	09 Higienização
01 Citologista	05 Repcionistas Hospital
01 Fonoaudióloga	

Total de colaboradores = 136

SETOR DE PLANEJAMENTO
2006
ANEXO IV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PILAR/AL**

**PLANO DE TRABALHO
DESCRIÇÃO DO PROJETO**

ANEXO IV

5 - DISPONIBILIDADE DE LEITOS CADASTRADOS (FONTE: CNES)

TIPOS DE LEITOS	Nº DE LEITOS CREDENCIADOS NO SUS
Leitos de Internação Clínica Geral / Pediatria	28
Leitos de Obstetrícia Clínica	07
Leitos de Obstetrícia Cirúrgica	01
Leitos de Clinica Cirúrgica Geral	18
Total	54

6 - EQUIPAMENTOS

03 Desfibriladores	01 Aparelho de Hematologia XED 1000
01 Torre de Video Full HD Medtronic	01 Aparelho de Hematologia KX 21N
02 Videolaringoscópios	01 Aparelho de Bioquímica Integra 400 plus
03 Bisturis Elétricos	03 Microscópios
02 Focos Cirúrgicos Sismatec	01 Banho Maria
01 Foco Cirúrgico Weme	01 Contador de células
01 Foco Auxiliar	01 Homogeneizador de sangue
04 Monitores cardíacos	02 Macro centrifugas
02 Aspiradores de coluna 10l	02 Autoclaves Horizontal 100l
02 Aspiradores de coluna 5 l	02 Autoclaves Horizontal de mesa
01 Cama PPP Fawer	05 Carrinhos de emergência inox
01 Cardiotócografo	02 Carros de anestesia Mindray
01 Berço Aquecido Fame	02 Carros de anestesia Takaoka
01 Incubadora Fame	48 Camas hospitalar manual
01 Oxímetro de pulso neonatal de base	06 Camas hospitalar motorizada
01 Detector fetal de base	02 Mesas Cirúrgicas Baumer
01 Detector fetal portátil	01 Mesa Cirúrgica Weme
01 Gerador de 315 KVA	02 Bombas de Infusão

7- METAS QUALITATIVAS

- Atingir o percentual mínimo de 40% de satisfação , nos índices ótimo e bom , nos pacientes internados;
- Atingir no mínimo 03 dias de média de permanência geral;
- Atingir no máximo 05 dias de média de permanência geral.
- Realizar teste do Coracãozinho em 100% dos nascidos;
- Realizar Teste da Orelhinha em 100% dos nascidos;
- Realizar Teste do Olhinho em 100% dos nascidos;
- Realizar testes rápidos de Sifilis e HIV em 100% das gestantes.

DETACHADO
13.07.02

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PILAR/AL

PLANO DE TRABALHO
Descrição do Projeto

ANEXO V

8 - METAS QUANTITATIVAS

PROCEDIMENTO	PERCENTUAL MÍNIMO	META /ANO
1- AIH – Internação das clinicas básicas	60 %	1.320
2- Atendimento de urgência e emergência c/ observação até 24 horas.	60 %	21.600
3- Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	60 %	1.200
4- Administração de medicamentos na Atenção Especializada	60 %	132.000
5- Realização de exames de Patologia clinica	60 %	144.000
6- Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele	60%	420
7- Exérese de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo	60%	360
8- Realização de Cirurgias Eletivas	60 %	720
TOTAL	60 %	301.500

9 - CIRURGIAS OFERTADAS

CÓDIGO	CIRURGIA
0409060216	OOFORECTOMIA
0409060232	SALPINGECTOMIA UNILATERAL
0409070050	COLPOPERINEOPLASTIA
0406020574	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES UNILATERAL
0406020566	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES BILATERAL
0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL
0409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL
0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL
0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL
0407040064	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA
0404010016	ADENOIDECTOMIA
0404010016	AMIGDALECTOMIA
0410010073	PLÁSTICA MAMÁRIA NÃO ESTETICA
	POSTECTOMIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR – AL

PLANO DE TRABALHO 10- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		ANEXO VI	
---	--	----------	--

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR-AL

02- Ação
FORTALECIMENTO E MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA
À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PILAR-AL..

CONCEDENTE (EM R\$ 5484/20201,00)		03- PROCESSO N.º	
04- ANO	MESES: MARÇO 2022	ABRIL 2022	MAIO 2022
2022	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00
2022	OUTUBRO 2022	NOVEMBRO BROS 2022	DEZEMBRO 2022
	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00
2023	JANEIRO 2023	FEVEREIRO 2023	
	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	

08- AUTENTICAÇÃO

PILAR-AL 04 /03/2022

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
PREFEITO

09

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO	ANEXO VII
--	--	------------------

11 – PROGRAMAÇÃO DO CUSTEIO:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	%	Valor
Pagamento de Pessoa Física - Pessoal	19%	R\$ 133.000,00
Pagamento de outros serviços de terceiros - Pessoa Física	45%	R\$ 315.000,00
Pagamento de serviços de terceiros- Pessoa Jurídica - Lavanderia	1%	R\$ 7.000,00
Pagamento de medicamentos, correlatos e insumos laboratoriais	20%	R\$ 140.000,00
Pagamento de Enxoval (Lençóis, Capotes, Campos p/ Centro Cirúrgico e Clinicas)	1%	R\$ 7.000,00
Pagamento de aquisição de equipamentos e instrumentais	2%	R\$ 14.000,00
Pagamento de Material de Limpeza e Produção de Higienização	1%	R\$ 7.000,00
Pagamento de aquisição de eletro eletrônico	1%	R\$ 7.000,00
Pagamento de aquisição de móveis e utensílios	1%	R\$ 7.000,00
Pagamento serviços laboratoriais terceirizados	4%	R\$ 28.000,00
Pagamento de Gêneros de Alimentícios/ Setor de Nutrição e Dietética.	2%	R\$ 14.000,00
Pagamento manutenção e conservação do prédio sede e anexos pertencentes a Instituição (melhorias da estrutura física)	2%	R\$ 14.000,00
Pagamento material de expediente e descartáveis	1%	R\$ 7.000,00
TOTAL	100%	R\$ 700.000,00

12- CRONOGRAMA FÍSICO

ITEM	DESCRIPÇÃO DAS AÇÕES / ETAPAS	PERÍODO DE EXECUÇÃO/ MÊS		
		QUANT/MÊS	INÍCIO	TÉRMINO
1	APOIO FINANCEIRO PAGAMENTO DE TERCEIROS			
1.1	Pagamento de outros serviços de terceiros (Pessoa Física)	72	MAR/2022	FEV/2023
1.2	Pagamento serviços de terceiros (Pessoa Jurídica) Lavanderia	31	MAR/2022	FEV/2023
2	APOIO FINANCEIRO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO			
2.1	Aquisição de material hospitalar (medicamentos e correlatos)	102	MAR/2022	FEV/2023
2.2	Aquisição de enxoval hospitalar	50	MAR/2022	FEV/2023
2.3	Aquisição de material de limpeza produção de higienização	32	MAR/2022	FEV/2023
2.4	Aquisição de gêneros alimentícios	42	MAR/2022	FEV/2023
3	IMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR			
3.1	Atendimento de urgência com observação até 24 h	18.000	MAR/2022	FEV/2023
3.2	Atendimento de Urgência na Atenção Especializada	14.400	MAR/2022	FEV/2023
3.3	Garantia de internação para residentes em Pilar	720	MAR/2022	FEV/2023
3.4	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	1.200	MAR/2022	FEV/2023
3.5	Consulta médica em Atenção especializada	960	MAR/2022	FEV/2023
3.6	Administração de medicamentos	156.000	MAR/2022	FEV/2023
3.7	Atendimento em Patologia clínica (Exames laboratoriais)	108.000	MAR/2022	FEV/2023
3.8	Cirurgias	960	MAR/2022	FEV/2023

13- INDICADORES DE AVALIAÇÃO

% de Atendimento de urgência e emergência
% de Internações em clínica geral realizadas /Ano
% de Exames – Diagnóstico-Patologia clínica realizados/Ano
Taxa de permanência abaixo de 5,2 dias
Comissão de controle de infecção hospitalar implantada em funcionamento

10
8

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES	PLANO DE TRABALHO DESCRÍÇÃO DO PROJETO	ANEXO VIII
--	---	------------

14- RESULTADOS ESPERADOS

- Maior integração à rede SUS/Pilar, de todos os serviços ofertados pelo Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages, de modo a garantir aos pacientes, acesso a todos os procedimentos disponíveis, garantindo um atendimento integral e resolutivo.
- Garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos na continuidade da assistência.
- A Direção do Hospital deverá, através dessa estrutura, contar com meios que permitam a correção de problemas identificados, possibilitando assim, o aprimoramento dos serviços.
- Atendimento dos usuários SUS no âmbito municipal, em todos os procedimentos ofertados, evitando deslocamentos e superlotação em unidades de referência de saúde, na capital.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- A força de trabalho será capacitada de acordo com as demandas identificadas, priorizando a biossegurança, levando em conta os serviços oferecidos, visando a qualidade da assistência.
- Os recursos financeiros serão alocados respeitando as metas indicadas no plano operativo e programação do custeio.
- O Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages, se comprometem a cumprir os termos constantes do mesmo, visando sempre a melhoria da qualidade dos serviços ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

Pilar- AL, 04 de março 2022

Maria Lucinez Cavalcante de Almeida
Maria Lucinez Cavalcante de Almeida
Provedora



Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade dr. Armando Lages
Avenida Nilo Ramos SN – Centro – Pilar-AL - CEP 57.150.000
CNPJ: 12.575.502/0001-20 - TEL: 82 98863- 6891

Oficio nº 25 /2022

Pilar-AL, 04 de março de 2022

*ETC
LZ*

Ao Secretário Municipal de Saúde de Pilar
Sr. Pedro André Moraes Santos

ASSUNTO: Apresentação dos dados bancários do Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando, para repasse do recurso do convênio SMS/HNSL.

Senhor Secretário

Pelo presente informamos que o valor do presente convênio a ser transferido para a conta do Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages, deverá ser creditado na Conta nº 3565- 0, Operação 003, Agência 2049 / Pilar, da Caixa Econômica Federal , situada à Rua Luiz Ramos nº 188, Centro, Pilar-AL, CEP: 57.150.00

Atenciosamente

Maria Lucinez Cavalcante de Almeida
Maria Lucinez Cavalcante de Almeida
Provedora

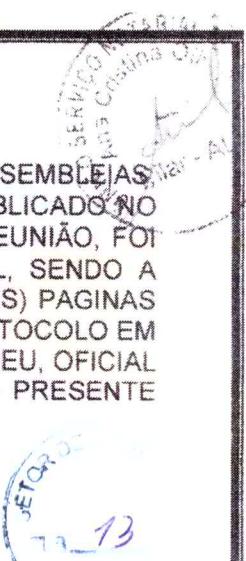
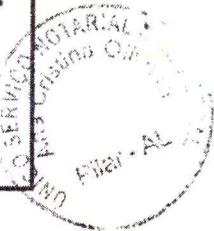
ETCA
13/12

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PILAR
CGC n. 08.428.211/000-31.

Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira
Tabeliã
Pilar – Alagoas

AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021), NESTE CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E COMARCA DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, COMPARECEU NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA **IRMANDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES**, COM SEDE NESTA CIDADE DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, O SRA. **MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA**, PRESIDENTE, APRESENTANTE LEGAL DOS ATOS CONSTITUTIVOS – ATA, REGISTRADO NESTA DATA, **SOB NÚMERO DE ORDEM/REGISTRO 1078, FOLHA 79v, DO LIVRO DE PROTOCOLO 1 – A**, CUJO REGISTRO, OBSERVADOS OS ARTIGOS 120 E 121 DA LEI 6.015/73 E ARTIGO 46 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, E O QUE SEGUE: 1) AOS (18) DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 19:05:03H., DEU-SE INÍCIO A ASSEMBLEIA GERAL, NO AUDITÓRIO DO CINE PILARENSE SITUADO À PRAÇA RUI BARBOSA, CENTRO, NESTA CIDADE DE PILAR, COM O REGISTRO DA PRESENÇA DOS IRMÃOS PELO APlicativo ZOOM, EM NÚMERO DE **55 PARTICIPANTES**, TENDO ATINGIDO O QUORUM NECESSÁRIO PARA A DELIBERAÇÃO, PRESIDIU OS TRABALHOS A PROVEDORA **MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA**, QUE FEZ AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E EM SEGUIDA A PROVEDORA DEU INÍCIO A REUNIÃO. TENDO ESTA ASSEMBLEIA POR FINALIDADE DE 1.1 – APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO. 2) QUE SE TORNARA NECESSÁRIA DEVIDO AS MUDANÇAS OCORRIDAS AO LONGO DOS 10 ANOS DE EXISTÊNCIA DO ESTATUTO VIGENTE, CITANDO COMO EXEMPLO A CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DO FUTURO, UMA REALIDADE NOTÓRIA NÃO SÓ NO MUNICÍPIO DE PILAR, MAS EM TODO O ESTADO DE ALAGOAS, QUE CONSTA DA NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO REFORMADO E ORA APRESENTADO AO CONHECIMENTO DOS MEMBROS DA IRMANDADE. 3) COM A ANUÊNCIA DE TODOS OS IRMÃOS PRESENTES, A PROVEDORA RELATOU QUE A REFORMA DO ESTATUTO FOI REALIZADA POR UMA COMISSÃO NOMEADA PELA PROVEDORIA, FORMADA PELO IRMÃO **FLÁVIO COSTA** COMO PRESIDENTE, A IRMÃ **EDLEIDE CARLOS DO AMARAL ARAÚJO**, COMO VICE-PRESIDENTE, O IRMÃO **NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO** COMO REDATOR, O IRMÃO **JOSÉ INALDO SOARES DOS SANTOS** COMO 1º SECRETÁRIO, A IRMÃ **CLAUDIA MARIA BARROS COSTA** COMO 2ª SECRETÁRIA E A DRA. **ALESSANDRA CONCEIÇÃO CAVALCANTE CASTRO**, DA ASSESSORIA JURÍDICA DA IRMANDADE. 4) APÓS AS INFORMAÇÕES SOBRE A COMISSÃO, A PROVEDORA DEU INÍCIO A LEITURA DO ESTATUTO DISCORRENDO SOBRE AS ALTERAÇÕES 4.1) NO CAPÍTULO I, ART.3º QUE DISPÕE SOBRE A “FINALIDADE DA IRMANDADE”, HOUVE O ACRÉSCIMO DO PARÁGRAFO 6º, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO E PESQUISA VOLTADOS A SAÚDE, OU SEJA, QUE O HOSPITAL NO SEU TODO, PODERÁ ATENDER AOS ANSEIOS DE ACADÊMICOS EM FORMAÇÃO, COM A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA ESTÁGIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO NA ÁREA DA SAÚDE. DANDO CONTINUIDADE À SUA FALA, A PROVEDORA CITOU AINDA NO ART. 3º, O PARÁGRAFO 7º, QUE PERMITE A IRMANDADE A REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LÍCITAS, INCLUSIVE AQUELAS QUE VISAM A ANGARIAR RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE SEU OBJETO SOCIAL, DESDE QUE PREVIAMENTE APROVADAS PELA DIRETORIA. 4.2) NO ART. 4º, QUE TRATA DA CONSTITUIÇÃO DA IRMANDADE, HOUVE A EXCLUSÃO DO CENTRO MÉDICO E DIAGNOSTICO, E A INCLUSÃO DO HOSPITAL DO FUTURO, A MAIS NOVA UNIDADE DA IRMANDADE. 4.3) NO ART. 11º QUE SE TRATA DA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE, FOI SUBSTITuíDO O CONSELHO DE MORDOMOS, PELO CONSELHO FISCAL, QUE NO ART. 23º TRATA DA SUA ESCOLHA NA ASSEMBLEIA ELEITORAL, APÓS ELEIÇÃO DA DIRETORIA, POR VOTO ABERTO, COM A APRECIAÇÃO DOS NOMES APRESENTADOS EM ASSEMBLEIA GERAL. FALANDO AINDA, SOBRE O CONSELHO FISCAL, 4.4) O ART. 24º, REFERE-SE A SUA ATRIBUIÇÃO, QUE É DE AUXILIAR E FISCALIZAR A ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DAIRMANDADE, ALÉM DE PROPOR MEDIDAS QUE COLABOREM COM O EQUILÍBRIO FINANCEIRO, TENDO EM VISTA A EFICÁCIA E QUALIDADE NA CONSECUÇÃO DE SEU OBJETO SOCIAL. QUANTO A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL ENCONTRA-SE DISPOSTO NO ART 25º, COM A ESCOLHA DE 05 (CINCO) MEMBROS EFETIVOS

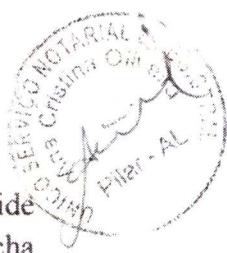
PARA UM MANDATO DE 04 (QUATRO) ANOS. 5) COM RELAÇÃO A REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS, O ART. 13º TRATA QUE AS MESMAS, SERÃO CONVOCADAS ATRAVÉS DE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E EM ÓRGÃO DE PUBLICIDADE LOCAL. 6) A ATA DA REUNIÃO, FOT APRESENTADA EM DUAS VIAS, TODAS DEVIDAMENTE RUBRICADAS PELO OFICIAL, SENDO A TODAS AS PAGINAS ARQUIVADAS NESTAS NOTAS; 3) CONTENDO ESTA ATA 03 (TRES) PAGINAS DEVIDAMENTE DATADAS DE 18/10/2021, NAS QUAIS FOI LANÇADA NO PRESENTE PROTOCOLO EM LIVRO B - 01, FOLHA 03v, SOB Nº 165/2021 E ARQUIVADA NO LIVRO A - 12, FOLHA 05. EU, OFICIAL SUBSTITUTA, ANA CRISTINA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA, A DIGITEI E ASSINO O PRESENTE REGISTRO.





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IRMANDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2021, PARA APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO.

Aos (18) dezoito dias do mês de Outubro de 2021, às 19:05:03h, foi dado início a Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria da Irmandade Nossa Senhora de Lourdes, para aprovação da reforma do Estatuto, no auditório do Cine Pilarense, situado à Praça Rui Barbosa, Centro, nesta cidade de Pilar, com o registro da presença dos irmãos pelo aplicativo Zoom: Dr. Herbert José Toledo Silva, Carlos Garcia Hidalgo Neto, Daniele Vasconselos Queiroga de Miranda, Diogo Holanda Pinheiro, Dr. Helvio Chagas Ferro, Ivanilda Rodrigues de Melo, Dr. Jacob Rego de Miranda, Dr. José Tenório de Albuquerque, Luiz Carlos Omena da Silva, Mário Lages da Silva, Marçal Cavalcante Fortes, Maria de Fátima Moreira Canuto Rocha, Manoelly Eliete dos Santos, Paulo dos Santos, Dr. Renato Rezende Rocha, Renato Rezende Rocha Filho, Dra. Simone Maria Mendonça Tenório de Albuquerque, Tycianne Maria Duarte Tenório Cavalcante, Vaneska Maria Mendes Barbosa Toledo, Tasso Ramon Duarte, e de forma presencial compareceram os Irmãos: André Correia Pinheiro, Anderson Júlio Benvindo dos Santos, Arlesson de Paula Nunes Messias, Antônio de Pádua Almeida da Silva, Cicero Costa Barros, Claudia Maria Costa Barros, Edileide Carlos do Amaral Araújo, Elenice dos Anjos Costa, Flávio Costa, Fernanda Alexandra da Silva Rocha, Ivo Vicente da Silva, José Inaldo Soares dos Santos, José Bartolomeu Alves da Rocha, José Carlos Alves da Silva, José Rocha Correia, José Gabriel da Costa Barros, Laercio Rogerio Mendonça Barbosa, Leonardo Gomes do Nascimento, Luiz Honorato de Castro Filho, Maria de Lourdes Machado Costa, Maria Lucinez Cavalcante de Almeida, Marcondes Costa Martins de Melo, Mônica Maria dos Santos Silva, Newton Rodrigo Rocha Sarmento, Neilza Elias da Silva, Paula Maria Mendes, Pedro André Moraes Santos, Rosa Maria Cavalcante de Castro, Rutneia Correia Camelo, Suanny Mendonça, Thalita Raphaelle, Tamires de Souza Moraes, Valdemar Correia da Rocha, Wilma Albuquerque Leite e Wilker dos Santos Leite, os quais assinaram o Livro de Atas registrando suas presenças. Com a presença de 55 (cinquenta e cinco) Irmãos e tendo quórum suficiente, a Provedora Maria Lucinez Cavalcante de Almeida deu início a sua fala, parabenizando aos médicos que se encontravam presentes pela data alusiva ao seu dia. Em seguida cumprimentando a todos os Irmãos, passou a apresentar a pauta da reunião, sobre a reforma do Estatuto, que se tornara necessária devido as mudanças ocorridas ao longo dos 10 anos de existência do Estatuto vigente, citando como exemplo a construção do Hospital do Futuro, uma realidade notória não só no município de Pilar, mas em todo o Estado de Alagoas, que consta da nova redação do Estatuto reformado e ora apresentado ao conhecimento dos membros da Irmandade. Com a anuência de todos os Irmãos presentes, a Provedora relatou que a reforma do estatuto foi realizada por uma comissão nomeada



pela Provedoria, formada pelo Irmão Flávio Costa como Presidente, a Irmã Edleide Carlos do Amaral Araújo, como Vice-presidente, o Irmão Newton Rodrigo Rocha Sarmento como redator, o Irmão José Inaldo Soares dos Santos como 1º secretário, a Irmã Claudia Maria Barros Costa como 2ª secretária e a Dra. Alessandra Conceição Cavalcante Castro, da assessoria jurídica da Irmandade. Após as informações sobre a comissão, a Provedora deu inicio a leitura do Estatuto discorrendo sobre as alterações: No capítulo I, Art.3º que dispõe sobre a “Finalidade da Irmandade”, houve o acréscimo do parágrafo 6º, que trata da prestação de serviços de ensino e pesquisa voltados a saúde, ou seja, que o hospital no seu todo, poderá atender aos anseios de acadêmicos em formação, com a formalização de convênios para estágios com Instituições de Ensino na área da saúde. Dando continuidade à sua fala, a Provedora citou ainda no Art. 3º, o parágrafo 7º, que permite a Irmandade a realização de outras atividades licitas, inclusive aquelas que visam a angariar recursos para o desenvolvimento de seu objeto social, desde que previamente aprovadas pela Diretoria. No Art. 4º, que trata da constituição da Irmandade, houve a exclusão do Centro Médico e Diagnóstico, e a inclusão do Hospital do Futuro, a mais nova unidade da Irmandade. No Art. 11º que se trata da Administração da Irmandade, foi substituído o Conselho de Mordomos, pelo Conselho Fiscal, que no Art. 23º trata da sua escolha na Assembleia Eleitoral, após eleição da Diretoria, por voto aberto, com a apreciação dos nomes apresentados em Assembleia Geral. Falando ainda, sobre o Conselho Fiscal, o Art. 24º, refere-se a sua atribuição, que é de auxiliar e fiscalizar a administração dos recursos da Irmandade, além de propor medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro, tendo em vista a eficácia e qualidade na consecução de seu objeto social. Quanto a composição do Conselho Fiscal encontra-se disposto no Art 25º, com a escolha de 05 (cinco) membros efetivos para um mandato de 04 (quatro) anos. Com relação a realização das Assembleias, o Art. 13º trata que as mesmas, serão convocadas através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado e em órgão de publicidade local. Concluída toda a leitura do Estatuto reformado, com as devidas alterações apresentadas, a Provedora inquiriu sobre possíveis dúvidas, tendo a Irmã Deputada Estadual Maria de Fátima Rezende Rocha, manifestado sua opinião, parabenizando o avanço da Irmandade com a estrutura que hoje apresenta na assistência à população e tecendo elogios quanto a clareza e organização do conteúdo apresentado para a reforma do Estatuto, parabenizando a Provedora pela gestão. Em seguida o Irmão Dr. Renato Rezende Rocha, ressaltou a importância daquela reunião, pela necessidade de adequar o Estatuto ao momento presente, com a existência hoje, do Hospital do Futuro em fase de construção e também com o aumento crescente da demanda de cirurgias, que têm salvado a vida de inúmeras pessoas, quando tantos municípios não tem sequer, o mínimo do que se tem realizado no Hospital Nossa Senhora de Lourdes, diante da falta de leitos cirúrgicos em Maceió, que não conseguem atender a essa população, por causa do grande volume de atendimentos que gera uma demanda reprimida. Reforçou que a partir de janeiro de 2022, haverá realização de mutirões nos finais de semana, visando atender um número maior de pacientes e consequentemente diminuindo a fila de espera. Em seguida o Irmão Marçal Fortes, exaltou a competência da Provedora na condução da reunião, pelo domínio da

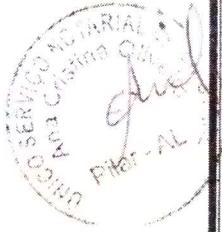


matéria se fazendo entender por todos os presentes. Retomando a fala, a Provedora agradeceu a manifestação dos Irmãos e reforçou a importância do Hospital na vida da população Pilarense, que desde sua reabertura em 2017, tem cumprido sua missão de salvar vidas. Que tudo tem sido possível, graças a gestão municipal, que na pessoa do Irmão e prefeito Renato Filho, tem alocado todos os recursos necessários a efetividade dos serviços de saúde aos usuários SUS do município. Sem mais manifestações por parte dos Irmãos quanto a pauta, a Provedora colocou em votação a Reforma do Estatuto, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida agradecendo a presença de todos os Irmãos, deu por encerrada a sessão solene e para constar, Eu Rudy Ewerton Santos de Almeida, convidado a redigir a presente Ata, procedo com a lavratura da mesma, que é assinada por mim e pela Provedora.

Maria Lucinez Cavalcante de Almeida
Maria Lucinez Cavalcante de Almeida
Provedora

Rudy Ewerton Santos de Almeida
Rudy Ewerton Santos de Almeida
Redator da Ata





CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PILAR
CGC n. 08.428.211/000-31.

Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira
Tabeliã
Pilar – Alagoas

AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021), NESTE CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E COMARCA DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, COMPARECEU NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA **IRMANDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES**, COM SEDE NESTA CIDADE DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, O SRA. **MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA**, PRESIDENTE APRESENTANTE LEGAL DOS ATOS CONSTITUTIVOS – ESTATUTO, PROTOCOLADOS NESTA DATA, SOB NÚMERO DE ORDEM/REGISTRO 1079, FOLHA 80, DO LIVRO DE PROTOCOLO 1 – A, CUJO REGISTRO, OBSERVADOS OS ARTIGOS 120 E 121 DA LEI 6.015/73 E ARTIGO 46 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, E O QUE SEGUE: 1) QUE A IRMANDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES, INSCrita NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O N° 12.575.502/0001-20, FUNDADA EM 14/12/1926, COM CERTIFICAÇÃO DE FILANTROPIA ATRAVES DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE N° 1356 DE 06/12/2012, CNES 2011166, COM SEDE NA AVENIDA NILO RAMOS, S/N, PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, EM QUE FOI **CONSTITUDO O ESTATUTO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO LIVRO 3 DESTE CARTÓRIO DE ÚNICO OFÍCIO**; 2) CONTENDO ESTE ESTATUTO, 170 ARTIGOS COM 14 PÁGINAS; 3) AOS (18) DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 19:05:03H., DEU-SE INÍCIO A ASSEMBLEIA GERAL, NO AUDITÓRIO DO CINE PILARENSE SITUADO À PRAÇA RUI BARBOSA, CENTRO, NESTA CIDADE DE PILAR, COM O REGISTRO DA PRESENÇA DOS IRMÃOS PELO APlicativo ZOOM, EM NÚMERO DE **55 PARTICIPANTES**, TENDO ATINGIDO O QUORUM NECESSÁRIO PARA A DELIBERAÇÃO, PRESIDIU OS TRABALHOS A PROVEDORA **MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA**, QUE FEZ AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E EM SEGUIDA A PROVEDORA DEU INÍCIO A REUNIÃO. TENDO ESTA ASSEMBLEIA POR FINALIDADE DE 1.1 – APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO. 2) QUE SE TORNARA NECESSÁRIA DEVIDO AS MUDANÇAS OCORRIDAS AO LONGO DOS 10 ANOS DE EXISTÊNCIA DO ESTATUTO VIGENTE, CITANDO COMO EXEMPLO A CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DO FUTURO, UMA REALIDADE NOTÓRIA NÃO SÓ NO MUNICÍPIO DE PILAR, MAS EM TODO O ESTADO DE ALAGOAS, QUE CONSTA DA NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO REFORMADO E ORA APRESENTADO AO CONHECIMENTO DOS MEMBROS DA IRMANDADE. 3) COM A ANUÊNCIA DE TODOS OS IRMÃOS PRESENTES, A PROVEDORA RELATOU QUE A REFORMA DO ESTATUTO FOI REALIZADA POR UMA COMISSÃO NOMEADA PELA PROVEDORIA, FORMADA PELO IRMÃO FLÁVIO COSTA COMO PRESIDENTE, A IRMÃ EDLEIDE CARLOS DO AMARAL ARAÚJO, COMO VICE-PRESIDENTE, O IRMÃO NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO COMO REDATOR, O IRMÃO JOSÉ INALDO SOARES DOS SANTOS COMO 1º SECRETÁRIO, A IRMÃ CLAUDIA MARIA BARROS COSTA COMO 2ª SECRETÁRIA E A DRA. ALESSANDRA CONCEIÇÃO CAVALCANTE CASTRO, DA ASSESSORIA JURÍDICA DA IRMANDADE. 4) APÓS AS INFORMAÇÕES SOBRE A COMISSÃO, A PROVEDORA DEU INÍCIO A LEITURA DO ESTATUTO DISCORRENDO SOBRE AS ALTERAÇÕES 4.1) NO CAPÍTULO I, ART.3º QUE DISPÕE SOBRE A “FINALIDADE DA IRMANDADE”, HOUVE O ACRÉSCIMO DO PARÁGRAFO 6º, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO E PESQUISA VOLTADOS A SAÚDE, OU SEJA, QUE O HOSPITAL NO SEU TODO, PODERÁ ATENDER AOS ANSEIOS DE ACADÉMICOS EM FORMAÇÃO, COM A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA ESTÁGIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO NA ÁREA DA SAÚDE. DANDO CONTINUIDADE À SUA FALA, A PROVEDORA CITOU AINDA NO ART. 3º, O PARÁGRAFO 7º, QUE PERMITE A IRMANDADE A REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LÍCITAS, INCLUSIVE AQUELAS QUE VISAM A ANGARIAR RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE SEU OBJETO SOCIAL, DESDE QUE PREVIAMENTE APROVADAS PELA DIRETORIA. 4.2) NO ART. 4º, QUE TRATA DA CONSTITUIÇÃO DA IRMANDADE, HOUVE A EXCLUSÃO DO CENTRO MÉDICO E DIAGNÓSTICO, E A INCLUSÃO DO HOSPITAL DO FUTURO, A MAIS NOVA UNIDADE DA IRMANDADE. 4.3) NO ART. 11º QUE SE TRATA DA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE, FOI SUBSTITuíDO O

CONSELHO DE MORDOMOS, PELO CONSELHO FISCAL, QUE NO ART. 23º TRATA DA SUA ESCOLHA, NA ASSEMBLEIA ELEITORAL, APÓS ELEIÇÃO DA DIRETORIA, POR VOTO ABERTO, COM A APRECIAÇÃO DOS NOMES APRESENTADOS EM ASSEMBLEIA GERAL. FALANDO AINDA, SOBRE O CONSELHO FISCAL, **4)** O ART. 24º, REFERE-SE A SUA ATRIBUIÇÃO, QUE É DE AUXILIAR E FISCALIZAR A ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DAIRMANDADE, ALÉM DE PROPOR MEDIDAS QUE COLABOREM COM O EQUILÍBRIO FINANCEIRO, TENDO EM VISTA A EFICÁCIA E QUALIDADE NA CONSECUÇÃO DE SEU OBJETO SOCIAL. QUANTO A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL ENCONTRA-SE DISPOSTO NO ART 25º, COM A ESCOLHA DE 05 (CINCO) MEMBROS EFETIVOS PARA UM MANDATO DE 04 (QUATRO) ANOS. **5)** COM RELAÇÃO A REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS, O ART. 13º TRATA QUE AS MESMAS, SERÃO CONVOCADAS ATRAVÉS DE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E EM ÓRGÃO DE PUBLICIDADE LOCAL. **6)** ESTE ESTATUTO, FOI APRESENTADO EM DUAS VIAS, TODAS DEVIDAMENTE ASSINADAS E RUBRICADAS **4)**, TODAS AS PAGINAS FORAM DEVIDAMENTE RUBRICADAS SENDO ARQUIVADAS NESTAS NOTAS; **5)** FOI LANÇADA NO PRESENTE PROTOCOLO EM LIVRO B - 01, FOLHA 03V, SOB Nº 166/2021 E ARQUIVADA NO LIVRO A - 16, FOLHA 06. EU, OFICIAL SUBSTITUTA, ANA CRISTINA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA, A DIGITEI E ASSINO O PRESENTE REGISTRO.





ESTATUTO

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

E

MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES

Pilar-Al, 18 de outubro de 2021



ESTATUTO DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO- SEDE- FINALIDADE- DURAÇÃO

ART. 1º- A Irmandade Nossa Senhora de Lourdes, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 12.575.502/0001-20, fundado em 14/12/1926, com Certificação de Filantropia através da Portaria do Ministério da Saúde de nº 1356 de 06/12/2012, CNES 2011166, com sede na Avenida Nilo Ramos, s/n, Pilar - AL, CEP: 57.150-000, devidamente registrada no Cartório do Único Ofício da Comarca de Pilar, sob o nº 03, do Livro de Registro da Sociedade Civil e no Conselho Nacional de Serviço Social, processo nº 33.130/38 de 21/11/1938, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos e com tempo de duração ilimitado, constituída por número limitado de Irmãos, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religiosos ou político.

ART. 2º- A Irmandade, tem como finalidade, promover a defesa da Saúde e Assistência Médico-Social, realizando atividades sem finalidade lucrativa, por meio de ações na área médica, de saúde, de pesquisa e ensino, contribuindo com a melhoria da qualidade e do acesso à saúde no Brasil.

ART. 3º - A Irmandade exerce a sua ação filantrópica e benficiante através dos estabelecimentos que compõem a sua estrutura, devendo manter-se fiel à finalidade para a qual foi criada.

§1º A Irmandade poderá criar, manter, subsidiar ou administrar outros estabelecimentos congêneres àqueles que compõem a sua estrutura.

§ 2º A Irmandade poderá ampliar, reduzir e extinguir os benefícios prestados por quaisquer dos seus estabelecimentos, por conveniência da administração, ou atendendo à sua situação econômico-financeira, com observância dos preceitos legais pertinentes a sua condição de entidade filantrópica.

§ 3º A Irmandade poderá organizar e manter outros serviços abrangidos por sua finalidade social.

§ 4º A Irmandade poderá exercer ações que visem a promoção da saúde no seio da comunidade, principalmente através de eventos e campanhas que priorizem a prevenção e o diagnóstico precoce das doenças mais incidentes, estimulando o avanço da ciência médica na região, seja através ao incentivo às atividades ligadas à pesquisa, que objetivem atualizar e aprimorar não só os seus profissionais, como os de toda a região.

§ 5º A Irmandade poderá formalizar convênios e parcerias para o desenvolvimento de suas atividades na área da saúde com entidades públicas ou privadas, desde que previamente aprovados pela Diretoria.



§ 6º A Irmandade poderá prestar serviços de ensino e pesquisa voltados à saúde para entidades públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que previamente aprovados pela Diretoria.

§ 7º A Irmandade poderá realizar outras atividades lícitas, inclusive aquelas que visam a angariar recursos para o desenvolvimento de seu objeto social, desde que previamente aprovadas pela Diretoria.

ART. 4º - A Irmandade é constituída pelas seguintes unidades:

- I- Hospital Nossa Senhora de Lourdes;
- II- Maternidade Dr. Armando Lages;
- III- Laboratório de Análises Clínicas Rubens Cavalcante de Almeida;
- IV- Hospital do Futuro;
- V- E demais unidades que venham a ser criadas e incorporadas ao patrimônio da Irmandade.



CAPÍTULO II

DOS IRMÃOS E DA SUA ADMISSÃO

ART. 5º- A Irmandade compõe-se de um máximo de 100 (cem) irmãos, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Irmandade.

ART. 6º- São requisitos indispensáveis para ser admitido como Irmão:

- I- Ser maior de dezoito anos de idade ou emancipado;
- II- Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais;
- III- Ter boa conduta social;
- IV- Exercer profissão ou atividade econômica que lhe garanta a subsistência;

ART. 7º- O processo de admissão no quadro da Irmandade será realizado através de indicação feita pela Diretoria em exercício, podendo cada membro da Diretoria apresentar uma indicação por ano, o qual será deliberado sobre a integração do candidato ao quadro em Assembleia Geral.

§1º Nenhuma admissão poderá ser feita no decorrer de 03 (três) meses, que antecede o pleito eleitoral desta Irmandade.

§2º Os Irmãos deverão comparecer as assembleias, mesmo as Telepresenciais, sob pena de no acúmulo de 03 faltas serem excluídos da Irmandade.

§3º - Qualquer Irmão poderá, a qualquer tempo, solicitar a sua exclusão da Irmandade, mediante pedido de desligamento, por escrito, encaminhado a Diretoria.

CAPÍTULO III

DEVERES E DIREITOS DOS IRMÃOS

ART. 8º- São deveres dos Irmãos:

- I- Respeitar este Estatuto e acatar as decisões emanadas pela Diretoria, e das Assembleias Gerais, seus regimentos e regulamentos;
- II- Comparecer aos atos da Irmandade quando convidados, salvo justo impedimento;

- III- Aceitar e bem desempenhar os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivo justo.
- IV- Manter atualizadas suas informações básicas;
- V- Zelar pela preservação do bom nome da Irmandade, pela consecução dos seus objetivos e defesa de seu patrimônio.



ART. 9º- São direitos dos Irmãos:

- I- Votar e ser votado para os cargos da Irmandade, atendidos os requisitos previstos neste Estatuto;
- II- Participar dos eventos promovidos pela Irmandade;
- III- Apresentar proposta de projetos, com o objetivo de fomentar ações para o desenvolvimento da Irmandade.

CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO DOS IRMÃOS

ART. 10- Poderá ser excluído da Irmandade, o Irmão que:

- I- Estando no exercício de qualquer das funções da Diretoria, estiver obrigado a prestar contas, negando-se a fazê-lo;
- II- À vista das contas examinadas, prestadas e não aprovadas, não havendo o recolhimento das importâncias devidas aos cofres da Irmandade, dentro do prazo determinado pela Diretoria;
- III- Praticar ato que direta ou indiretamente seja prejudicial ao patrimônio ou rendimento da Irmandade;
- IV- Praticar ato ofensivo à Irmandade;
- V- Infringir as disposições no Art. 6º deste Estatuto;
- VI- Por má conduta cometer falta grave contra o patrimônio moral ou material da Irmandade e dos que dela fazem parte;
- VII- Praticarem atos ou valerem-se do nome da Irmandade para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros

§1º- A exclusão da Irmandade será sanção aplicada mediante processo administrativo instaurado pela Diretoria, aos Irmãos que não respeitarem seus deveres para com a Irmandade.

§2º- A decisão será comunicada em Assembleia Geral.

§3º- Ficam automaticamente excluídos da Irmandade aqueles Irmãos que não tenham participado das últimas três sessões subsequentes das Assembleias (Ordinária, Extraordinária e Eleitoral), devendo o referido desligamento ser comunicado ao Irmão por correspondência com aviso de recebimento.

§4º- A Mesa Diretora deverá promover a substituição dos Irmãos excluídos, na forma do Capítulo II deste Estatuto.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE



ART. 11- Compõem a Administração da Irmandade Nossa Senhora de Lourdes:

- I- ASSEMBLEIA GERAL;
- II- DIRETORIA;
- III- CONSELHO FISCAL;

ART. 12- A Assembleia Geral é um órgão soberano da Instituição, formado por todos os Irmãos, tendo como atribuições:

- a) Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Autorizar a alienação, venda ou permuta de bens imóveis;
- c) Aprovar o Estatuto e reformulações, quando se fizerem necessários;
- d) Deliberar sobre matéria não prevista no Estatuto.

ART. 13- A Assembleia Geral pode ser:

- a) Ordinária;
- b) Extraordinária;
- c) Eleitoral- As assembleias Eleitorais serão por convocação obrigatória do Provedor em exercício, para proceder com a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único- A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por iniciativa do Provedor ou a metade mais um dos Irmãos quites com suas obrigações estatutárias.

ART. 14- A convocação das Assembleias será feita através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado e em órgão de publicidade local, pelo menos uma vez, até 05 (cinco) dias antes da data de sua realização.

ART. 15- Para participar das Assembleias, o Irmão provará sua identidade, bem como sua condição de Irmão em dia com suas obrigações estatutárias, assinando o livro de presença.

ART. 16- As Assembleias instalar-se-ão e funcionarão em:

- I- Primeira convocação – com a presença de metade mais um dos Irmãos quites com suas obrigações estatutárias;
- II- Segunda convocação- com qualquer número de Irmãos presentes, quites com suas obrigações estatutárias, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

ART. 17- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Provedor ou seu substituto legal, exceto as eleitorais, que serão presididas por 04 (quatro) Irmãos, sendo um Presidente, um Secretário e dois Escrutinadores, devidamente indicados na referida Assembleia Eleitoral.

Parágrafo Único- Os nomes dos Irmãos indicados, que formarão a Junta eleitoral, não podem recorrer em candidatos ou no Provedor em exercício e que formarão a Junta Eleitoral.

DA DIRETORIA

ART. 18- A Irmandade Nossa Senhora de Lourdes será administrada por uma Diretoria composta de:

- I- PROVEDOR;
- II- VICE-PROVEDOR;
- III- 1º SECRETÁRIO;
- IV- 2º SECRETÁRIO;
- V- 1º TESOUREIRO;
- VI- 2º TESOUREIRO



§ 1º- Compete ao Provedor a superior administração da Instituição, na forma deste Estatuto.

§ 2º- Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos para o mesmo ou outro cargo.

ART. 19- Todos os membros da Diretoria têm voz e voto nas Assembleias, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º- Ao Provedor é assegurado o voto de minerva, desempatando a votação, quando do empate.

§ 2º- O Vice-Provedor tem direito a voz e voto, sendo o seu voto computado normalmente, com o mesmo valor dos demais membros da Diretoria, exceto quando estiver no exercício da Provedoria.

ART. 20- O mandato da Diretoria eleita se inicia com a posse, cujo mandato será de 04 (quatro) anos e extinguir-se-á no dia 21 (vinte e um) do mês de abril, com a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Único- Por conveniência da Diretoria, para melhor definir a data festiva, a posse dos eleitos poderá ser adiada pelo prazo máximo de quinze dias, mediante simples portaria publicada pela Provedoria, que dará os motivos que justifiquem a prorrogação de suas funções por esse lapso temporal.

ART.21- Não serão atribuídos aos cargos que compõem a Diretoria, qualquer remuneração, vantagens, benefícios, diretamente ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto ou normas regimentais, sendo expressamente proibida a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Irmandade, sob nenhuma forma ou pretexto, na forma da legislação federal em vigor.

ART. 22- A Diretoria governa todos os estabelecimentos da Irmandade, inclusive os que no futuro venham a ser criados, e mesmo que, cada um tenha o seu próprio Regimento Interno, vindo a ser aprovado pela Diretoria.

CONSELHO FISCAL

ART. 23- O Conselho Fiscal deverá ser escolhido na Assembleia Eleitoral, após eleição da Diretoria, por voto aberto, com a apreciação dos nomes apresentados em Assembleia Geral.

ART. 24- O Conselho Fiscal, tem por atribuição, auxiliar e fiscalizar a administração dos recursos da Irmandade, além de propor medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da Irmandade, tendo em vista a eficácia e qualidade na consecução de seu objeto social.

ART. 25- O Conselho Fiscal é composto de 05 (cinco) membros efetivos, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único- No caso de vacância permanente de membro do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante, que então permanecerá no cargo até o término do mandato.

ART. 26- O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria, devendo apresentar relatório a cada trimestre, em Assembleia Ordinária.

ART. 27- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar anualmente as demonstrações financeiras da Irmandade e emitir parecer a respeito, que deverá ser enviado a Diretoria, para apresentação em Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar a arrecadação da receita e o seu emprego;
- c) Fiscalizar a aplicação dos valores da Irmandade, dando quitação quando estiverem corretas, e apresentando parecer a Diretoria para as medidas cabíveis;
- d) Emitir parecer quando solicitado pelo Provedor, sobre a iniciativa de captação de recursos para a manutenção de programas de implantação de novos projetos;

ART. 28- Só poderá concorrer à eleição ao Conselho Fiscal, os Irmãos que estiverem quites com suas obrigações estatutárias.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

ART.29- A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Irmandade, efetuar-se-á na primeira quinzena do mês de abril, cujo mandato será de 04 (quatro) anos e extinguir-se-á no dia 21 (vinte e um) do mês de abril, com a posse dos novos eleitos.

ART.30- Cinco dias antes da data fixada para a eleição, o Provedor publicará em Diário Oficial do Estado e Publicidade local, convocando os Irmãos para no dia, hora e local determinados, elegerem os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, através de voto secreto, direto ou por aclamação, mesmo concorrendo chapa única.

§1º- Só poderão concorrer as chapas devidamente registradas até 72 (setenta e duas) horas antes das referidas eleições.

§2º- A chapa será una e indivisível, formada pelos candidatos a Provedor, Vice-Provedor, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, sendo vetado a participação de um mesmo candidato em outra chapa, ainda que disputando outro cargo.

ART.31- Compete a Junta Eleitoral executar e fiscalizar o processo eleitoral, resolvendo todos os incidentes que se apresentem ao seu conhecimento.

§1º- A Junta Eleitoral será constituída de quatro Irmãos convidados a compor a mesa, não podendo dela fazer parte, o Provedor e os candidatos à eleição.

§2º- A Junta Eleitoral escolherá dentre os seus membros o Presidente, Secretário e dois Escrutinadores.

ART.32- O processo de votação terá duração de duas horas, computadas do início da abertura dos trabalhos Eleitorais, conforme edital de convocação.

Parágrafo Único- É vedado o voto por procuração.

ART.33- São inelegíveis para qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, os Irmãos que:

- I- Pelo prazo de quatro anos, contado da data do abandono ou renúncia, abandonar ou renunciar ao cargo de membro da Diretoria;
- II- Os que não estiverem no gozo dos seus direitos estatutários.

ART. 34- O processo de eleição ocorrerá da seguinte forma:

- I- Durante o horário definido para a votação, a Junta Eleitoral ocupará os seus lugares e iniciará a votação, procedendo a chamada dos Irmãos que se encontrarem presentes;
- II- Ao comparecer ao recinto da votação, munido de documento oficial que o identifique segundo as leis civis, o Irmão será admitido a votar, desde que o seu nome conste da lista de eleitores de que trata este Estatuto, recebendo da Junta Eleitoral a cédula oficial de votação, rubricada pelos seus membros;
- III- Não constando o seu nome na lista de eleitores, havendo dúvidas pertinentes sobre a sua identidade ou havendo algum impedimento previsto neste Estatuto, o Irmão NÃO será habilitado a votar, podendo ser impugnado de ofício pelos membros da Junta Eleitoral, pelos candidatos ou por qualquer Irmão eleitor. A decisão da Junta Eleitoral é irrecorrível, não sendo admitido voto em separado;
- IV- Após o horário definido para a votação, só serão admitidos a votar os Irmãos que já estejam presentes ao recinto e tenham recebido a senha numerada para identificação de sua presença;

ART.35- Terminada a apuração, o Presidente da Junta Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e o Secretário lavrará a ata mencionando todas as ocorrências registradas durante o pleito, inclusive o número de votos apurados, o número de faltosos e o nome dos candidatos eleitos.

ART.36- Considerar-se-á eleita a chapa legalmente registrada que venha a ter a maioria dos votos efetivamente dados.

ART.37- Regem as eleições as disposições deste capítulo e as normas que forem baixadas pela Diretoria 90 (noventa) dias antes da data fixada para o pleito.



ART.38- A posse da Diretoria será efetuada no dia 21 de abril, em sessão solene presidida pelo Provedor em exercício, ou seu substituto legal.

Parágrafo Único- A programação de posse da Diretoria será elaborada pela Diretoria eleita, dando-se ciência à Diretoria em exercício.

ART.39- O candidato eleito, que por motivo superior e justificado, não comparecer à solenidade de posse, será empossado na próxima Assembleia que se realizar.

Parágrafo Único - Quem não for empossado, na forma prevista nos artigos anteriores, será considerado como tendo renunciado ao cargo e substituído na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

COMPETÊNCIA, ATRIBUIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DA DIRETORIA

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

ART.40- Compete à Diretoria

- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos e todas as deliberações que tomarem, fazendo gestões para o bem da Irmandade e de seus respectivos encargos;
- II- Administrar o patrimônio da Irmandade e tudo que estiver a seus encargos;
- III- Destinar a arrecadação da receita e o seu emprego;
- IV- Julgar a aplicação dos recursos recebidos pela Irmandade, dando quitação quando estiverem corretas, ou agir judicialmente contra os responsáveis;
- V- Admitir novos Irmãos, nos termos deste Estatuto;
- VI- Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Irmandade, bem como os regimentos dos estabelecimentos da Irmandade;
- VII- Propor a reforma deste Estatuto, deliberando pela maioria absoluta de seus membros;
- VIII- Convocar Assembleia, quando necessário.

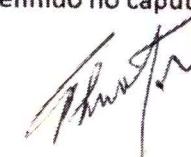
ART.41- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, todas as vezes que o Provedor convocar.

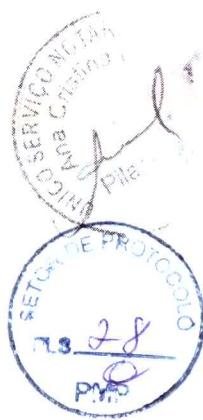
DAS SUBSTITUIÇÕES

ART.42- Os membros da Diretoria serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos temporários na seguinte ordem:

- I- O Provedor pelo Vice-Provedor;
- II- O Vice-Provedor pelo 1º Secretário;
- III- O 1º Secretário pelo 2º Secretário;
- IV- O 1º Tesoureiro pelo 2º Tesoureiro.

§1º- No caso de vacância conjunta dos cargos de Provedor e Vice-Provedor, serão convocadas novas eleições diretas, no prazo improrrogável de dois meses, respondendo interinamente pela Provedoria, o substituto definido no caput.





§2º No caso de vacância de qualquer outro cargo da Diretoria, a substituição far-se-á através de eleição indireta, da qual participarão como eleitores apenas os membros da Diretoria, obedecendo ao seguinte procedimento:

- I- O cargo vago passará a ser ocupado pelo substituto, na ordem de sucessão;
- II- A eleição se dará para o cargo vago que sobrar, após o procedimento previsto no inciso anterior;
- III- A eleição do substituto será feita através de votação secreta entre os membros da Diretoria, escolhendo, dentro aqueles Irmãos que registrarem a sua candidatura.

DA PROVEDORIA

ART.43- A Provedoria será exercida pelo Provedor, que é a primeira autoridade da Irmandade e a quem estão subordinados todos os membros da Diretoria e todos que compõem os estabelecimentos da Irmandade.

ART.44- Ao Provedor compete:

- I- Representar a Irmandade, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;
- II- Executar e fazer executar as cláusulas deste Estatuto;
- III- Velar para que os demais membros da Diretoria cumpram fielmente as obrigações dos cargos;
- IV- Exercer a administração superior da Irmandade, inspecionando todos os negócios e serviços, podendo delegar atribuições mediante portaria;
- V- Autorizar a realização de despesas;
- VI- Convocar Assembleia Geral da Irmandade, ordinária e extraordinária;
- VII- Presidir as sessões de qualquer órgão da Instituição, mantendo a boa ordem das discussões;
- VIII- Assinar correspondência oficial da Irmandade e expedir qualquer documento que tenha de produzir efeito jurídico perante terceiros;
- IX- Administrar a arrecadação e aplicação de todos os recursos da Irmandade;
- X- Baixar portarias e instruções para o fiel cumprimento das determinações deste Estatuto e demais normas vigentes;
- XI- Resolver os casos omissos, levando ao conhecimento da Diretoria quando o assunto for relevante;
- XII- Admitir, demitir, elogiar, punir, conceder férias e outras vantagens e praticar os atos que digam respeito aos direitos trabalhistas dos empregados da Irmandade;
- XIII- Assinar convênios, acordos, contratos ou outros ajustes celebrados pela Irmandade e pelas Unidades mantidas, junto aos poderes públicos e de direito privado;
- XIV- Assinar todos os documentos que impliquem em responsabilidade jurídica, financeira ou patrimonial da Irmandade e das unidades mantidas;
- XV- Nomear os Diretores das Unidades mantidas pela Irmandade;
- XVI- Assinar juntamente com o Tesoureiro, os balancetes, balanços, cheques, ordens de pagamentos, documentos de créditos ou débitos da Irmandade e das unidades, bem como de sua escrituração financeira, movimentar contas bancárias juntamente com o Tesoureiro, e prestar contas a cada exercício fiscal para fins de aprovação.
- XVII- Proceder a compra, venda, permuta e construção de bens imóveis com "AD REFERENDUM" da Assembleia Geral.

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PROVEDOR

ART.45- O Vice-Provedor é substituto do Provedor, nas suas faltas, licenças e impedimentos, e seu sucessor no caso de vacância, podendo auxiliá-lo na administração da Irmandade, se por ele convocado, nos limites por ele determinados.



DAS ATRIBUIÇÕES DO 1º SECRETÁRIO

ART.46- Compete ao 1º Secretário:

- a) Zelar pela execução deste Estatuto, seu Regulamento, das resoluções da Diretoria e demais normas existentes;
- b) Substituir provisoriamente, o Vice-Provedor em seus impedimentos legais;
- c) Organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria da Irmandade;
- d) Lavrar as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias e assiná-las juntamente com o Provedor;
- e) Proceder nas reuniões da Diretoria, a leitura da Ata anterior e do expediente da sessão;
- f) Assinar as correspondências de suas atribuições.

DAS ATRIBUIÇÕES DO 2º SECRETÁRIO

ART.47- Compete ao 2º Secretário:

- a) Zelar pela execução deste Estatuto, seu Regulamento, das resoluções da Diretoria e demais normas existentes;
- b) Substituir ao 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- c) Participar das reuniões da Diretoria.

DAS ATRIBUIÇÕES DO 1º TESOUREIRO

ART.48- Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Responder pela guarda dos valores e títulos da Irmandade;
- b) Movimentar contas bancárias, emitir cheques juntamente com o Provedor;
- c) Assinar juntamente com o Provedor os balanços, balancetes, ordens de pagamentos, documentos de créditos ou débitos da Irmandade e das Unidades mantidas, bem como a sua escrituração financeira;
- d) Fiscalizar os serviços da área de suas atribuições;
- e) Providenciar o pagamento das despesas autorizadas pelo Provedor.

DAS ATRIBUIÇÕES DO 2º TESOUREIRO

ART.49- Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir ao 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Participar das reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA REFORMA DO ESTATUTO, DA EXTINÇÃO, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS



DO PATRIMÔNIO

ART.50- O Patrimônio da Irmandade é constituído dos bens imóveis, móveis e utensílios que já possui, ou que venha possuir.

Paragrafo Único- Todos os bens recebidos, a qualquer título, pelas Unidades mantidas, incorporar-se-ão ao patrimônio da Irmandade, não podendo ser dado em garantia a qualquer título, salvo autorização da Assembleia Geral, convocada para tal assunto, e com aprovação por maioria absoluta.

ART.51- Os rendimentos, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente, assim como em bens destinados ao melhoramento de seus serviços e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ART. 52- Integram o patrimônio da Irmandade, os bens e direitos que a qualquer título venham a ser acrescidos, de forma lícita, ao seu ativo, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das finalidades sociais da Irmandade.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART.53- São fontes de recursos financeiros para a manutenção da Irmandade:

- I- As doações e legados recebidos;
- II- As subvenções do Poder Público que forem recebidas;
- III- Os recursos oriundos dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), ou outro sistema público de saúde que venha a substituí-lo;
- IV- Os recursos oriundos dos serviços prestados às operadoras de planos de saúde e à comunidade;
- V- Financiamentos obtidos, junto a instituições financeiras/bancárias, fundos de investimentos regularmente constituídos e com atuação permitida no Brasil, para investimentos diretos na própria instituição, de acordo com o seu objeto social;
- VI- Toda e qualquer outra forma de captação de receita efetuada de conformidade com o permissivo havido da legislação pátria vigente e aqui não especificada;
- VII- Outros que porventura lhe forem destinados.

ART. 54- Todo patrimônio, receitas ou excedentes financeiros decorrentes das atividades da Irmandade deverão ser investidos no seu objeto social, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio, renda ou resultados positivos a instituidores, irmãos, benfeiteiros, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao funcionamento administrativo da Irmandade.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "P.M.", positioned below the stamp.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART.55- A aprovação das contas da Diretoria relativamente a um dado exercício fiscal, se dará nos 04 (quatro) primeiros meses do exercício fiscal imediatamente subsequente.

Paragrafo Único- A aprovação das contas da Diretoria, se dará, em reunião da Assembleia Geral dos Irmãos, convocada para esse fim, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, com qualquer número de Irmãos presentes.



DA REFORMA DO ESTATUTO

ART. 56- Este estatuto poderá ser reformado por iniciativa do Provedor ou por um terço dos Irmãos em pleno gozo dos seus direitos, devendo ser aprovado em Assembleia Geral.

ART. 57- Deverá ser constituída uma comissão de 05 (cinco) membros, composta de Presidente, Vice-presidente, Mesário, Secretário e Relator, com o auxílio da Assessoria Jurídica do Hospital, que elaborará a reformulação necessária, e após a conclusão dos trabalhos a Diretoria convocará a Assembleia para aprovação.

ART.58- A reunião da Assembleia, que deliberar sobre a alteração ou reforma deste Estatuto, deverá ser convocada especialmente para esta finalidade, com antecedência de 15 dias, sendo o Edital de convocação fixado na portaria da sede da Irmandade e publicado em Diário Oficial do Estado.

DA EXTINÇÃO

ART.59- A Irmandade só poderá ser extinta por deliberação unânime dos Irmãos existentes, em decisão aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, à qual compareçam todos os Irmãos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

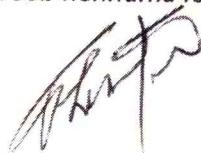
- I- Em caso de extinção da Irmandade, o seu patrimônio, por força deste Estatuto, passará a pertencer a uma Instituição congênere existente em Pilar/AL, devidamente registrada no Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS). Não existindo tal Instituição no âmbito Municipal, o referido Patrimônio poderá pertencer a uma Instituição congênere, localizada no município mais próximo, que disponha de condições legais e desenvolva as atividades fins deste Estatuto.
- II- Esta medida só poderá ser invocada e posta em execução, quando o quadro de Irmãos ficar reduzido a menos de 10 (dez) Irmãos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.60- Os cargos e empregos da Irmandade serão providos por pessoas idôneas, que atendam as exigências legais e com capacidade compatível para seu desempenho.

ART.61- O ano financeiro da Irmandade coincidirá com o ano civil.

ART.62- A Irmandade não distribuirá dividendos, bonificações ou parcelas do seu Patrimônio ou qualquer forma de participação financeira de sua renda sob nenhuma forma ou pretexto.



ART.63- No Caso de renúncia coletiva da Diretoria, será convocada nova eleição dentro do prazo de 15 (quinze) dias para preenchimento dos cargos vagos e posse imediata após o resultado final.

ART.64- Nas eleições em geral, havendo empate, assumirá aquele que, através de prova documental, constatar ser o mais idoso.

ART.65- As unidades e estabelecimentos autônomos elaborarão o seu Regimento Interno, dispondo de assessoramento das diretorias administrativas e clínica, bem como do setor jurídico.

Parágrafo Único- Os Regimentos elaborados na forma deste artigo só entrarão em vigor após sua aprovação pela Diretoria.



DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART.66- Ficam extintas todas as denominações dos cargos da Mesa Administrativa, que não constem deste Estatuto.

ART. 67- Com a extinção do Conselho de Mordomos e a efetiva votação do Conselho Fiscal apenas no próximo pleito eleitoral, excepcionalmente neste ato, a Diretoria remanejará através de Portaria, 05 (cinco) membros do extinto Conselho de Mordomos para ocupar o Conselho Fiscal, até o próximo pleito eleitoral.

ART.68- Os Regimentos internos dos serviços e estabelecimentos da Irmandade, permanecerão em vigor naquilo que não conflite com este Estatuto, podendo a Diretoria resolver os casos omissos através de Portaria, até a publicação dos novos Regimentos Internos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART.69- Este Estatuto foi reformado, com aprovação e homologação em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de Outubro de 2021.

Parágrafo Único- Os casos omissos considerados pela Diretoria no presente Estatuto, só poderão ser resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

ART.70- O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária acima mencionada, sendo seu registro realizado em Cartório, ficando revogadas as disposições em contrário.

Diretoria

Provedor : Ir. Maria Lucinez Cavalcante de Almeida

Vice-Provedor: Ir. Flavio Costa

1º Secretário: Ir. José Inaldo Soares dos Santos

2º Secretário: Ir. Ivo Vicente da Silva

1º Tesoureiro: Ir. José Gabriel Costa Barros

2º Tesoureiro: Ir. Maria Deuza de Farias Lages

Comissão da Reforma do Estatuto

Presidente: Ir. Flávio Costa

Vice- Presidente : Ir. Edileide Carlos do Amaral Araújo

Relator : Ir. Newton Rodrigo Sarmento

1º Secretário : Ir. José Inaldo Soares dos Santos

2º Secretário: Ir. Claudia Maria Barros Costa

Assessoria Jurídica: Dra Alessandra Conceição Cavalcante Castro

Pilar-AL, 18 de Outubro de 2021

Flávio Costa
Flávio Costa
Presidente da Comissão de Reforma do Estatuto

Edileide Carlos do Amaral Araújo
José Inaldo Soares dos Santos
Newton Rodrigo Sarmento



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPITAL NOSSA SRA DE LOURDES E MATERN DR ARMANDO LAGES
CNPJ: 12.575.502/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:29:49 do dia 21/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2022.

Código de controle da certidão: **31E8.8753.78A3.FA9D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 12.575.502/0001-20

Nome/Contribuinte: HOSPITAL NOSSA SRA DE LOURDES E MATERN DR ARMANDO LAGES

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 09/04/2022

Emitida às 08:11:54 do dia 08/02/2022

Código de controle da certidão: CC2B-EE42-439F-484C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Visualizar	Imprimir
------------	----------



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.575.502/0001-20

Razão Social: HOSPITAL N SRA LOURDES E MATERNIDADE DR ARMANDO LAGES

Endereço: AV NILO RAMOS SN / CENTRO / PILAR / AL / 57150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2022 a 22/03/2022

Certificação Número: 2022022104593285771089

Informação obtida em 21/02/2022 08:57:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

C E R T I D Ã O E S T A D U A L

**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA**

CERTIDÃO Nº: 0003257173

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERN DR. ARMANDO LAGES, vinculado ao CNPJ: 12.575.502/0001-20 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 8 de fevereiro de 2022 às 08h16min.

PEDIDO Nº:

0003257173





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: HOSPITAL NOSSA SRA DE LOURDES E MATERN DR ARMANDO LAGES
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.575.502/0001-20

Certidão nº: 4821877/2022

Expedição: 08/02/2022, às 17:01:36

Validade: 06/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL NOSSA SRA DE LOURDES E MATERN DR ARMANDO LAGES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.575.502/0001-20**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0078500-81.2008.5.19.0055 - TRT 19ª Região *

0078600-36.2008.5.19.0055 - TRT 19ª Região **

0078700-88.2008.5.19.0055 - TRT 19ª Região **

0078800-43.2008.5.19.0055 - TRT 19ª Região **

0078900-95.2008.5.19.0055 - TRT 19ª Região **

0079000-50.2008.5.19.0055 - TRT 19ª Região **

0000224-65.2010.5.19.0055 - TRT 19ª Região **

0001083-81.2010.5.19.0055 - TRT 19ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 8.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.



Certidão nº 4821877/2012, Página 2 de 2



PODER JUDICIÁRIO
DIREÇÃO FEDERATIVA DO TRABALHO

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Autentique este alvará em:
www.agili.com.br



Prefeitura Municipal de PILAR
Secretaria Municipal de Finanças
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS



Documento Nº.	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade			
1819	WLRB-UQFX	21/02/2022	23/03/2022			
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO						
Nome	CNPJ/CPF					
HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES	12.575.502/0001- 20					
Razão Social	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES					
Endereço	AV. NILO RAMOS, S/N, PERNAMBUCO NOVO, Pilar/AL					
CERTIFICAÇÃO						
A Prefeitura Municipal de PILAR certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.						



OBSERVAÇÕES
<p>- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;</p> <p>- O presente documento somente tem validade:</p> <ol style="list-style-type: none">a. Quando não apresentar rasuras;b. Até a data de validade exposta acima; <p>A aceitação deste documento está condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de PILAR.</p>





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

Processo nº 0304-0066/2022

Interessado (a): Hospital Nossa Senhora De Lourdes E Maternidade Dr. Armando Lopes
Assunto: Apresentação do plano operativo para renovação do convênio de cooperação e fomento entre o município de Pilar e o Hospital Nossa Senhora De Lourdes E Maternidade Dr. Armando Lopes.

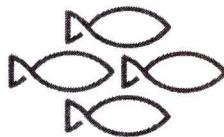
DESPACHO

À Secretaria Municipal de Saúde,
A Sr. Secretário Pedro André Moraes Santos

Venho pelo presente solicitar a esta Secretaria, conforme pedido feito pelo Hospital Nossa de Lourdes- Ofício nº 24/2022 (fls.02), se existe viabilidade para celebração de convênio nos termos do PLANO OPERATIVO (fls. 03-11) com esta Entidade Filantrópica para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS na média complexidade, ambulatorial e clínica, desta forma, complementando a assistência da atenção primária realizada pelas Unidades básicas de saúde- UBS.

Pilar, 08 de março de 2022

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 0304-0066/2022

Interessado (a): Hospital Nossa Senhora De Lourdes E Maternidade Dr. Armando Lopes

Assunto: Apresentação do plano operativo para renovação do convênio de cooperação e fomento entre o município de Pilar e o Hospital Nossa Senhora De Lourdes E Maternidade Dr. Armando Lopes.

DESPACHO

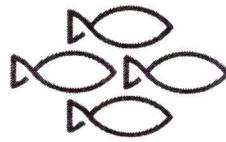
Trata-se de solicitação feita pelo Hospital Nossa Senhora de Lourdes a qual requer a celebração de termo de convênio com o Município de Pilar, para a execução do Plano Operativo para a melhoria da qualidade da assistência prestada aos usuários SUS.

Em resposta ao despacho do Prefeito, sinalizamos sobre a viabilidade da celebração de convênio com o Hospital Nossa Senhora de Lourdes, pelas seguintes razões:

A parceria visa atender o pedido feito pela Entidade supracitada, com o objetivo de dar continuidade a oferta de serviços da Média Complexidade ambulatorial e clínica, aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS deste Município, quer sejam encaminhados na forma de assistência complementar (encaminhamentos), quer sejam demandas espontâneas.

Como sabido, uma das grandes dificuldades vivenciadas pelos gestores municipais atualmente é fazer com que o Poder Público Municipal consiga prestar serviços nas áreas estratégicas como saúde, educação, assistência social e administração, com eficiência e economicidade, não somente destinando o percentual mínimo da receita ou aplicando os recursos para custeio das demandas, mas, efetivamente, atendendo às demandas que cada vez são maiores.

Vimos com atenção e analisamos ser de extrema importância para o nosso Município a Celebração de Convênio de cooperação e fomento com esta



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**



Entidade Filantrópica, visto que, o trabalho desempenhado pelo Hospital complementa os programas realizados por esta Secretaria, beneficiando os pacientes da rede de Atenção Básica municipal, nos serviços de urgência/emergência, ambulatorial, laboratório, internações gerais e cirurgias eletivas.

Além disso, o Plano Operativo apresentado contempla o cronograma de desembolso, no valor global R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais) e valor mensal R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

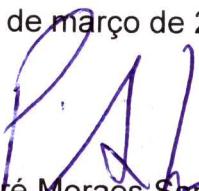
Segue anexo, justificativa de dispensa de licitação.

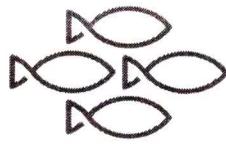
Portanto, a fim de assegurar as transferências dos recursos financeiros, solicito do setor de contabilidade que informe a dotação orçamentária por onde correrá a despesa.

Após, encaminhe-se o processo para a CPL, para minutar o Termo de Convênio.

Feito isso, submeta-se a Procuradoria para análise e parecer.

Pilar, em 11 de março de 2022.


Pedro André Moraes Santos
Secretário Municipal de Saúde



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pilar/AL, 11 de março de 2022.

PROCESSO N° 0304- 0066/2022

Referência: Plano Operativo – Entidade Filantrópica – Convênio

Base legal: Art.199, §1º da CF/1988, Lei Complementar 187/2021, art.116 da Lei 8.666/1993, arts. 24 e 25 da Lei 8080/1990 e Portaria do MS nº 1.034/2010.

Entidade Filantrópica: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com renovação da certificação de Filantropia, através da Portaria do Ministério da Saúde de nº 653/2021, CNES 2011166, inscrita no CNPJ sob o nº 12.575.502/0001-20, com sede na Av. Nilo Ramos, S/N, Bairro Pernambuco Novo, Pilar/AL, CEP nº: 57.150-000.

Objeto proposto: Convênio entre o município de PILAR/AL, através da Secretaria Municipal de Saúde e HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES, para dar continuidade no atendimento de serviços de Média Complexidade, ambulatorial e Clínica, aos usuários do sistema único de saúde do Município, quer sejam encaminhados na forma de assistência complementar, através da rede de Atenção à saúde do Município, quer seja por demanda espontânea, fortalecendo assim, a qualidade da assistência ofertada.

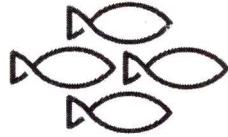
Valor total do repasse: R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais)

Valor mensal: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Período: Exercício de 2022.

JUSTIFICATIVA

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada*”. Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo.



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias, como é expresso no artigo 199, §1º da nossa Lei Maior:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

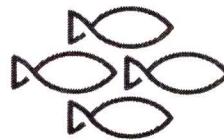
§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois com elas ocorrem relevantes trabalhos. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, estando presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Importante frisar que o HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES, é uma entidade filantrópica, administrado pela Irmandade Nossa Senhora de Lourdes, fundada em 14/12/1926, com renovação de Certidão de Filantropia, CNES nº 2011166, conforme art. 2º e 6º da Lei Complementar 187/2021:

Art. 2º Entidade benéfica, para os fins de cumprimento desta Lei Complementar, é a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que presta serviço nas áreas de assistência social, de saúde e de educação, assim certificada na forma desta Lei Complementar.

Art. 6º A certificação será concedida à entidade benéfica que demonstre, no exercício fiscal anterior ao do requerimento a que se refere o art. 34 desta Lei Complementar, observado o período mínimo de 12 (doze) meses de constituição da entidade, o cumprimento do disposto nas Seções II, III e IV deste Capítulo, de acordo com as respectivas



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

áreas de atuação, sem prejuízo do disposto no art. 3º
desta Lei.

Com isso se observa que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da referida Entidade ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano Operativo, visto que, agregará na assistência à saúde da população do município de Pilar.

O Instrumento que integrará os ajustes entre esta Administração Pública e a respectiva entidade filantrópica é o Plano Operativo, como prevê o artigo 7º da Portaria nº 1.034/2010:

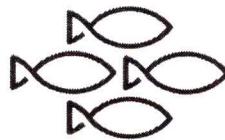
Art. 7º O Plano Operativo é um instrumento que integrará todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.

Parágrafo único. As metas serão definidas pelo gestor em conjunto com o prestador, de acordo com as necessidades e peculiaridades da rede de serviços, devendo ser submetidas ao Conselho de Saúde respectivo.

Estando tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Considerando, o objeto do Plano Operativo que é dar continuidade ao atendimento complementar dos serviços de saúde no município de Pilar/AL, aos pacientes provenientes da rede de Atenção Básica, nos serviços de urgência/emergência, ambulatório, laboratório, internações gerais e cirurgias eletivas. A Portaria nº 1.034/2010, resguarda a ação do gestor municipal que poderá complementar a oferta com os serviços privados de assistência à saúde, especificamente no caso supracitado, como explana o art. 2º, inciso II:

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e

II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

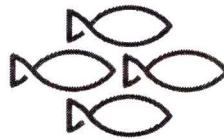
§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

§ 2º Para fins de organização da rede de serviços e justificativa da necessidade de complementaridade, deverá ser elaborado um Plano Operativo para os serviços públicos de saúde, nos termos do art. 7º da presente Portaria.

§ 3º A necessidade de complementação de serviços deverá ser aprovada pelo Conselho de Saúde e constar no Plano de Saúde respectivo.

Para que uma Entidade Filantrópica, possa ser dispensada de licitação, deve estar de acordo com todos os requisitos previstos na legislação vigente, conforme arts. 24 e 25 da Lei Federal 8080/1990:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

É notório que essa previsão legal contraria o princípio da igualdade entre os licitantes, que é um dos princípios norteadores dos processos licitatórios, evitando o abuso do poder discricionário da administração. Diante disto, a forma legal de parcerias entre o ente público e essas instituições sem o devido processo legal, no respectivo caso é o processo licitatório, é celebrando assim um convênio e não um contrato.

Caso isso não ocorra, ela deixará de ter preferência na contratação com o SUS e correrão em igualdade com a entidades privadas que possuem fins lucrativos, como dispõe o artigo 5º da Portaria MS nº 1.034/2010:

Art. 5º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

DA CONCLUSÃO

Dante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que **A NECESSIDADE DE COMPLEMENTARIEDADE** revela-se imperiosa, visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados de média complexidade ambulatorial, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Pedro André Moraes Santos

Secretário Municipal de Saúde



INFORMAÇÃO ORÇAMENTARIA

Venho Através do presente, informar a dotação orçamentária para o objeto de despesa solicitado através do processo nº 0304-0066 /2022

Obs.: Este documento não substitui a Nota de Empenho.

Unidade Orçamentária: 0010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função Programática: 10.122.0001.000.6001

Projetos/Atividade: 6001– GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Elemento de Despesa: 3.3.50.43– SUBVENÇOES SOCIAIS.

Unidade Orçamentária: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função Programática: 10.301.0005.000.6005

Projetos/Atividade: 6005– MANUTEÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

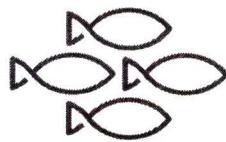
Elemento de Despesa: 3.3.50.43– SUBVENÇOES SOCIAIS.

Esta informação apenas evidencia a existência normativa da dotação supra não determinando o quantitativo dos créditos iniciais e adicionais, cabendo tal informação ser evidenciada somente na tempestividade do empenho e emissão da nota de créditos orçamentários.

Sem mais para o momento, esta é a informação.

Pilar-Al, 14 de Março 2022.

Alisson Antunes de Andrade
Contador



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

Processo nº 0304-0066/2022

Interessado (a): Hospital Nossa Senhora De Lourdes E Maternidade Dr. Armando Lopes
Assunto: Apresentação do plano operativo para renovação do convênio de cooperação e fomento entre o município de Pilar e o Hospital Nossa Senhora De Lourdes E Maternidade Dr. Armando Lopes.

DESPACHO

Em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, segue em anexo a Minuta do Termo de Convênio para análise e parecer da Procuradoria Municipal.

Pilar-AL, 17 de março de 2022.

João Víctor dos Santos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL